



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

## DECRETO Nº 323 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

### CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 8 de junho de 2022.

Secretaria de Administração

**“Atualiza as diretrizes das medidas emergenciais restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 no Município de Iporá/Go e da outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Goiás alerta para o atual cenário epidemiológico da COVID-19, que vem apresentando um aumento sistemático, nos casos positivos, mesmo com o avanço nas coberturas vacinais, e que devemos ser cautelosos para evitar um recrudescimento e piora dos indicadores;

**CONSIDERANDO**, a Nota de Recomendação nº. 4/2022, da Secretaria de Estado de Saúde, em conjunto com a Superintendência de Vigilância em Saúde (SES/SUVISA-03084), que dispõe sobre recomendações para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados em Goiás;

**CONSIDERANDO** a análise feita nos últimos boletins epidemiológicos diários, na qual verifica-se um aumento de casos ativos por infecção/reinfecção pelo vírus SARS-CoV-2;



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**CONSIDERANDO** a necessidade de direcionamento por parte da administração pública, na articulação e organização entre instituições, empresas, comércio local, enfim sociedade organizada, para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade municipal em amparar sua população em todos os setores, a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá - GO, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), **RECOMENDA** as seguintes providências:

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica RECOMENDADO o uso de máscaras de proteção facial, de **forma facultativa** independente de cobertura vacinal, seja em ambiente fechado ou aberto com aglomeração de pessoas.

§ 1º – Reitera ainda, a recomendação de uso nos seguintes casos:

- a) Para pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;
- b) Em instituições de ensino, privado e público;
- c) Em instituições ou templos religiosos;
- d) Em agências bancárias e lotéricas;
- e) Em comércios, inclusive recomenda-se o uso da máscara, pelos atendentes e proprietários dos estabelecimentos;
- f) Em veículos de uso público.

§ 2º - Os comércios, instituições religiosas e educacionais, que optarem pelo uso de máscaras aos frequentadores, a comunicação deverá ser exposta em local visível.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**Art. 2º** - Recomenda ainda, que as pessoas procurem a Unidade de Saúde do Centro – para finalizar o esquema primário de vacinação contra a Covid-19, e ainda, com a aplicação das doses de reforço, conforme a faixa etária. Ressaltando, que a vacina tem ligação direta com a redução de número de pacientes graves e de óbitos.

**Art. 3º** - Permanece a obrigação de disponibilização de álcool na concentração de 70% á todas as atividades econômicas e não econômicas.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

**Naçoitan Araújo Leite**  
Prefeito de Iporá



---

NOTA TÉCNICA N. 04/2022– COMITÊ COVID-19/SMS.

**ATUALIZAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

CONSIDERANDO, que o Estado de Goiás alerta para o atual cenário epidemiológico da COVID-19, que vem apresentando um aumento sistemático, nos casos positivos, mesmo com o avanço nas coberturas vacinais, e que devemos ser cautelosos para evitar um recrudescimento e piora dos indicadores;

CONSIDERANDO, a Nota de Recomendação nº. 4/2022, da Secretaria de Estado de Saúde, em conjunto com a Superintendência de Vigilância em Saúde (SES/SUVISA-03084), que dispõe sobre recomendações para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados em Goiás;

CONSIDERANDO a análise feita nos últimos boletins epidemiológicos diários, na qual verifica-se um aumento de casos ativos por infecção/reinfecção pelo vírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamento por parte da administração pública, na articulação e organização entre instituições, empresas, comércio local, enfim sociedade organizada, para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em amparar sua população em todos os setores, a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá - GO, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), **RECOMENDA** as seguintes providências:

**Art. 1º** - O uso de máscaras de proteção facial, independente da cobertura vacinal, seja em ambiente fechado ou aberto com aglomeração de pessoas.

§ 1º – Reitera ainda, a recomendação de uso nos seguintes casos:

- a) Para pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;
- b) Em instituições de ensino, privado e público;
- c) Em instituições ou templos religiosos;
- d) Em agências bancárias e lotéricas;
- e) Em comércios, inclusive recomenda-se o uso da máscara, pelos atendentes e proprietários dos estabelecimentos;
- f) Em veículos de uso público.

§ 2º - Os comércios, instituições religiosas e educacionais, que optarem pelo uso de máscaras aos frequentadores, a comunicação deverá ser exposta em local visível.

**Art. 2º** - Recomenda ainda, que as pessoas procurem a Unidade de Saúde do Centro – para finalizar o esquema primário de vacinação contra a Covid-19, e ainda, com a aplicação das doses de reforço, conforme a faixa etária. Ressaltando, que a vacina tem ligação direta com a redução de número de pacientes graves e de óbitos.

**Art. 3º** - Permanece a obrigação de disponibilização de álcool na concentração de 70% á todas as atividades econômicas e não econômicas.

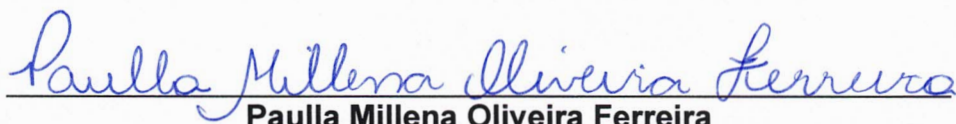
Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.



---

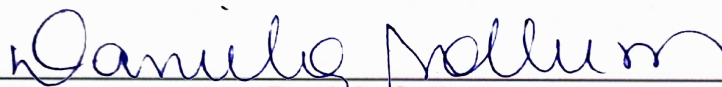
Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



**Paula Millena Oliveira Ferreira**

Coordenadora do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Iporá



**Daniela Sallum**

Secretária Municipal da Saúde

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Iporá-GO, aos 07 dias do mês de Junho de 2022.